



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
GABINETE DO MINISTRO

## PROJETO BÁSICO

Processo nº 02000.001075/2021-76

### 1 – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço, de natureza não contínua, de comissaria aérea de bordo, com vistas ao fornecimento de refeições e lanches para ser executado em aeronaves oficiais, em missões do Ministro de Estado do Meio Ambiente e comitiva, em seus deslocamentos oficiais **partindo do Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek e da Base Aérea de Brasília**, pelo período de 12 meses, conforme quantidades e especificações constantes deste Projeto Básico.

### 2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação em tela justifica-se pela necessidade de atendimento ao Ministério do Meio Ambiente – MMA na prestação dos serviços de bordo em aeronaves oficiais, em virtude das diversas viagens em missões oficiais que são realizadas pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente e comitiva, considerando o tempo de permanência na aeronave.

2.2 - Ressalta-se que por vezes os deslocamentos do Ministro e comitiva com utilização de meios aéreos ocorrem em horários que coincidem com os considerados para realização de refeições.

2.3 - Os serviços objeto deste Projeto Básico compreendem o fornecimento de refeição de bordo em aeronaves da Força Aérea Brasileira, com disponibilização de todos os utensílios e equipamentos específicos ao acondicionamento da refeição, bem como sua higienização, **somente para os voos que decolam do Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek e da Base Aérea de Brasília.**

### 3 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 - A contratação do referido serviço tem fundamento na Lei nº 8.666/93, inciso II do artigo 24, o qual trata de dispensa de licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, sujeitando-se as partes às disposições da referida Lei.

3.2 - O critério de julgamento adotado será o **menor preço por itens agrupados, que farão parte do Grupo G1.**

### 4 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços em apreço enquadram-se na classificação de comuns por terem padrões de desempenho e qualidade concisos e objetivamente definidos neste documento, em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

4.2 - O regime de execução é indireto, por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993, sendo que a contratação dos serviços em apreço dar-se-á sob demanda, cuja natureza orçamentária é estimativa.

### 5 – DA RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS E DOS RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

5.1 - O planejamento e quantitativo previstos neste Projeto Básico se basearam em contratações realizadas anteriormente pelo MMA.

5.2 - Destaca-se, ainda, do ponto de vista da eficiência técnica, ser mais satisfatória a adjudicação do objeto a uma única pessoa jurídica pelo fato de permanecer todo o tempo a cargo de um mesmo administrador, com concentração da responsabilidade, além de maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, facilidade no cumprimento das regras estabelecidas neste Projeto Básico e possibilidade de ganho na economia aplicada à logística na sua execução e redução de preços a serem pagos pela Administração.

5.3 - A contratação por menor preço por itens agrupados viabiliza a gestão única e eficiente da prestação dos serviços, com a centralização das demandas e futuras necessidades por soluções de problemas em um único processo. Ademais, o modelo de contratação pretendida permite à Administração Pública a economia de recursos humanos, materiais e de custos variáveis que seriam despendidos caso os serviços demandados fossem contratados separadamente.

5.4 - Como benefícios do modelo de contratação proposto, tem-se:

a) viabilização de melhor gerenciamento dos serviços desenvolvidos pelo MMA, evitando a sobrecarga de trabalho e o desperdício de recursos, buscando minimizar os riscos de eventuais prejuízos à Administração e/ou o comprometimento da qualidade desses serviços.

b) será exercida por empresa especializada, devidamente habilitada pelos órgãos de controle e fiscalização da atividade.

5.5 - Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros elencados no item 8 deste Projeto Básico.

5.6 - Meta física: atendimento de 100% (cem por cento) das demandas do MMA.

## 6 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Fornecimento de refeições e/ou lanches contendo em seu cardápio alguns dos alimentos abaixo relacionados:

ITEM	SUBITEM	SERVIÇO/PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1.1	Água Mineral com Gás – 500 ml.	Unidade	20	R\$ 3,77	R\$ 75,40
	1.2	Água Mineral sem Gás – 500 ml.	Unidade	12	R\$ 2,97	R\$ 35,64
	1.3	Açúcar individual – sachê 6 g.	Unidade	25	R\$ 0,22	R\$ 5,50
	1.4	Adoçante individual – sachê 1 g.	Unidade	20	R\$ 0,30	R\$ 6,00
	1.5	(a) Almoço/Jantar	Unidade	110	R\$ 65,29	R\$ 7.181,90
	1.6	(b) Breakfast Quente	Unidade	40	R\$ 42,75	R\$ 1.710,00
	1.7	Caixa de isopor – 36 litros.	Unidade	12	R\$ 46,43	R\$ 557,16
	1.8	Cereal em barra – 25 g.	Unidade	10	R\$ 4,04	R\$ 40,40
	1.9	Refrigerante Cola – Lata 335 ml.	Unidade	15	R\$ 5,29	R\$ 79,35
	1.10	Refrigerante de Guaraná – Lata 335 ml.	Unidade	15	R\$ 5,02	R\$ 75,30
	1.11	Copo Plástico Transparente – 300 ml.	Unidade	40	R\$ 0,95	R\$ 38,00
	1.12	Copo Térmico de Isopor – 100 ml.	Unidade	12	R\$ 0,56	R\$ 6,72
	1.13	Gelo Cubo – 1 kg	Kg	15	R\$ 2,82	R\$ 42,30
	1.14	Guardanapo (33 x 30 cm) pct. com 50 un.	Pct.	15	R\$ 9,28	R\$ 139,20
	1.15	Serviço de entrega - Handling	Unidade	36	R\$ 63,10	R\$ 2.271,60
	1.16	iogurte de Frutas – 120 g.	Unidade	50	R\$ 4,61	R\$ 230,50
	1.17	(c) Lanche Frio	Unidade	26	R\$ 28,25	R\$ 734,50
	1.18	(c) Lanche Quente	Unidade	26	R\$ 28,25	R\$ 734,50
	1.19	Salada de Frutas 150 g.	Unidade	15	R\$ 3,63	R\$ 54,45
	1.20	Sanduíche com salame	Unidade	30	R\$ 6,54	R\$ 196,20
	1.21	Sanduíche de Peito de Peru	Unidade	30	R\$ 7,92	R\$ 237,60
	1.22	Sanduíche Misto	Unidade	30	R\$ 4,61	R\$ 138,30
	1.23	Suco – Caixa 200 ml.	Unidade	25	R\$ 2,74	R\$ 68,50

1.24	Suco – Caixa 1 litro	Unidade	25	R\$ 11,66	R\$ 291,50
1.25	Suco de Laranja Natural – Caixa 1 litro	Unidade	25	R\$ 24,90	R\$ 622,50
1.26	Café solúvel individual	Unidade	20	R\$ 2,16	R\$ 43,20
1.27	Gelo Seco Kg.	Kg	24	R\$ 44,87	R\$ 1.076,88
1.28	Mix nuts kg. (ou similar)	Unidade	17	R\$ 46,59	R\$ 792,03
VALOR TOTAL				R\$	17.485,13

**(a)** Por almoço/jantar (item 5) entende-se a refeição completa de almoço ou jantar, conforme solicitação da contratante, contendo entrada (exemplos: salada caprese, salada de macarrão etc.) prato principal (carne, frango, ave ou fruto do mar, com acompanhamentos) e sobremesa (exemplos: pudim, mousse, torta, frutas fatiadas), além dos itens básicos, como talheres de excelente resistência, sal em sachê, palito etc.

**(b)** Por breakfast (itens 6) entende-se o café da manhã, devendo conter, no mínimo, um tipo de pão, manteiga em sachê, geleia em sachê, frios fatiados e/ou frutas, suco e/ou iogurte, um prato principal (exemplos: sanduíche, panqueca, omelete etc.) frio ou quente, conforme item solicitado pela contratante, além dos itens básicos, como talheres de excelente resistência, sal em sachê, palito etc.

**(c)** Por lanche (itens 17 e 18) entende-se pela refeição ligeira entre o almoço e o jantar, devendo conter, no mínimo, uma opção de pão ou bolo, manteiga em sachê, frios fatiados e/ou frutas, suco, um prato principal (exemplos: sanduíche, torta salgada, quiche etc.) frio ou quente, conforme item solicitado pela contratante, além dos itens básicos, como talheres de excelente resistência, sal em sachê, palito etc.

6.2 - A empresa contratada deverá disponibilizar semanalmente o cardápio com, no mínimo, 3 (três) opções de cada tipo de refeição (almoço, jantar, breakfast frio ou quente, lanche frio ou quente).

6.3 - Os itens constantes da tabela acima servirão de base para definição do cardápio, não estando o MMA obrigado a adquirir todos os itens e/ou todas as quantidades previstas.

## 7 – DA QUANTIDADE ESTIMADA DE VOOS E MEMBROS NAS COMITIVAS

Os valores e quantidades estimadas estão definidos no quadro abaixo e servem apenas de base estimada de voos e pessoas:

Anos 2021/2022	Quantidade Estimada de Voos	Quantidade média de membros na Comitativa	Quantidade Estimada de produtos (refeição + bebida+ sobremesa)
abril	2	5	15
maio	2	5	15
junho	2	5	15
julho	2	5	15
agosto	2	5	15
setembro	2	5	15
outubro	2	5	15
novembro	2	5	15

dezembro	2	5	15
janeiro	2	5	15
fevereiro	2	5	15
março	2	5	15
TOTAL	24	60	180

## 8 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - O fornecimento de lanches e refeições deverá ser realizado, de forma parcelada, exclusivamente no Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek e na Base Aérea de Brasília, conforme solicitação e gerência do MMA, de acordo com as demandas das missões institucionais

8.2 - As refeições ou lanches serão solicitados por meio de Requisição, nas quais serão especificados todos os produtos necessários.

8.2.1 - As solicitações deverão ser emitidas pelo Gabinete do Ministro, por intermédio de servidor designado para tal fim, incluindo a especificação dos produtos necessários para a ocasião, a quantidade, data e horário.

8.2.2 – A solicitação para fornecimento de refeições e lanches poderá englobar os percursos de ida-e-volta ou não, a depender da necessidade, sendo o serviço de retorno somente com produtos industrializados.

8.3 - A demanda do MMA tem como base as seguintes características:

a) funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive finais de semana e feriados.

b) solicitação para o fornecimento de lanches e refeições enviada à empresa, preferencialmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ressaltando, no entanto, que em casos excepcionais, poderão ocorrer solicitações em regime de urgência, com antecedência mínima de 6 (seis) horas;

c) utilização de transporte adequado com relação à carga e descarga do material, assim como compartimento de carga refrigerado até o seu recebimento, mantendo-se os itens perecíveis adequados para consumo, quando já embarcados no veículo.

d) as refeições/lanches serão entregues até 15 (quinze) minutos antes da decolagem do voo.

e) a solicitação poderá ser cancelada, total ou parcialmente, observando a antecedência de 6 (seis) horas, sem ônus ao MMA.

8.4 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, devendo ser corrigidos, refeitos e/ou substituídos em tempo hábil para que não haja atraso na decolagem da aeronave, às custas da empresa contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.5 - Os serviços serão recebidos conforme previsto no art. 73 e 74 da Lei nº 8.666/1993.

## 9 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

9.1 - Executar os serviços conforme especificações constantes deste Projeto Básico e de sua proposta comercial, com alocação de empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade previstas nos documentos mencionados acima.

9.2 - Fornecer as refeições e lanches no local indicado, observando rigorosamente as especificações e exigências constantes do presente documento, bem como na sua proposta comercial.

9.3 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo MMA, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.4 - Entregar as refeições e lanches em embalagens adequadas e de acordo com os pedidos efetuados, especificamente quanto à resistência dos talheres descartáveis fornecidos.

9.5 - Utilizar produtos de primeira qualidade, frescos e dentro do prazo de validade estipulado pelas entidades sanitárias, bem como todo o material descartável necessário à execução dos serviços.

9.6 - Substituir a refeição por outra com a mesma qualidade, no caso em que se apresente sem condições adequadas de consumo ou que venha a ser entregue suja ou com danificação causada pelo transporte, arcando a empresa contratada com o ônus advindo da devolução.

9.7 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.8 - Submeter à aprovação do MMA toda e qualquer alteração ocorrida em face de imposições legais ou de cunho administrativo indispensáveis à perfeita execução do objeto.

9.9 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à execução do objeto.

9.10 - Responder pelos danos causados diretamente ao MMA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço.

9.11 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

9.12 - Submeter-se à fiscalização do MMA de modo irrestrito, obrigando-se a prestar todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.

9.13 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ficando, ainda, o Ministério do Meio Ambiente isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

9.14 - Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com os serviços prestados, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou contingência.

9.15 - Manter, durante todo o período de execução dos serviços, preposto aceito pelo MMA, para representá-la sempre que for necessário.

9.16 - Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal envolvido na execução do serviço, que não terá nenhum vínculo com o MMA.

9.17 - Entregar o objeto livre de qualquer embaraço, seja de ordem financeira ou tributária.

9.18 - Acatar todas as orientações do MMA, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.19 - Honrar sua proposta comercial, bem como manter as condições técnico-comerciais que garantiram a vitória no certame, de modo a não frustrar a execução do objeto, devendo providenciar a regularização das eventuais pendências, no prazo indicado pelo MMA, sob pena de sanções previstas na legislação vigente.

9.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

9.21 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho a menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.22 - Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão e de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, partido político, classe social, nacionalidade.

9.23 - Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados ao respectivo contrato.

## **10 – DAS OBRIGAÇÕES DO MMA**

10.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

10.3 - Exercer a fiscalização do serviço contratado, na forma prevista na legislação vigente e neste Projeto Básico.

10.4 - Comunicar à empresa contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto contratado, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas.

10.5 - Efetuar os pagamentos nas condições e valores pactuados, desde que não haja impedimento legal, mediante crédito na conta corrente da empresa contratada, por meio de ordem bancária, no domicílio bancário informado para essa finalidade.

10.6 - Notificar, por escrito, a empresa contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.7 - Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada.

10.8 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa contratada que ensejaram sua contratação, inclusive no tocante à qualificação econômico-financeira.

10.9 - Rejeitar no todo ou em partes, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.

10.10 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do documento de cobrança fornecido pela empresa contratada.

## **11 – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - O acompanhamento dos serviços será realizado por intermédio de servidor designado para tal fim, do Gabinete do Ministro.

11.2 - A fiscalização deverá orientar-se pelo disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, no que couber, e ainda:

a) fiscalizar a guarda, armazenamento e a seleção dos produtos e impedir a utilização de qualquer componente que não seja enquadrado nos padrões de qualidade, além do sabor e da apresentação das refeições;

b) exigir o cumprimento de todos os itens da proposta da empresa, fiscalizar a qualidade das refeições e lanches servidos, a qualidade dos produtos finais fornecidos e a limpeza da área física, equipamentos, móveis e utensílios utilizados na execução dos serviços;

c) propor e/ou acompanhar vistorias que eventualmente sejam realizadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal ou outro órgão competente;

d) certificar a realização dos serviços e atestar as notas fiscais;

e) realizar contatos diretos com a empresa contratada, com a finalidade de bem administrar a execução do objeto do contrato;

f) realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuições, submetendo à autoridade competente as questões controvertidas decorrentes da execução do objeto deste Projeto Básico, visando dar solução às questões suscitadas, preferencialmente no âmbito administrativo;

g) apurar eventuais faltas da contratada e informar ao setor competente a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas no contrato, sob pena de responsabilidade, encaminhando os expedientes enviados à empresa contratada que objetivaram a regularização da situação detectada.

11.3 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada perante o MMA e a terceiros.

## **12 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

12.1 - Os serviços prestados pela empresa contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo MMA.

12.2 - A empresa contratada deverá cumprir, ainda, as normativas contidas na Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 1, de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, adotando práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem das embalagens de produtos pertinentes a execução do objeto deste Projeto Básico.

## **13 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

13.1 - O Ministério do Meio Ambiente emitirá Nota de Empenho Estimativa, que substituirá o instrumento contratual.

## **14 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1 - O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação do documento de cobrança, devidamente atestado pelo servidor competente.

14.1.1 - Deverá constar no documento de cobrança o número da requisição atendida e cópia do recibo de entrega do material.

14.1.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.2 - O pagamento será creditado em nome da empresa contratada, através de ordem bancária, devendo para isso ficar explicitado em sua proposta o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.2.1 - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao MMA por meio de carta/ofício, ficando sob inteira responsabilidade da empresa contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à informação incorreta e/ou alterada.

14.3 - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente

de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa providencie as medidas saneadoras.

14.3.1 - Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o MMA.

14.3.2 - A devolução do documento de cobrança em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda a execução do objeto deste Projeto Básico.

14.4 - O MMA reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a execução do objeto estiver de desacordo com o disposto neste Projeto Básico.

14.5 - O MMA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada, nos termos deste Projeto Básico.

14.6 - Antes do pagamento, o MMA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da empresa contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

14.6.1 - Constatada a situação de irregularidade fiscal da empresa contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, se manifestar a respeito.

14.6.2 - Não havendo regularização ou sendo a manifestação considerada improcedente, o MMA:

- a) procederá à abertura de processo apuratório para aplicação de eventual sanção administrativa;
- b) comunicará os órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência da empresa contratada, se for o caso.

14.7 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.7.1 - O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.8 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MMA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \cdot I = \frac{6}{100}$	$I = 0,00016438$
365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

14.9 - É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

14.10 - Os pagamentos poderão sofrer glosas sempre que os níveis mínimos de serviço não forem atingidos, nos termos do subitem 15.2.1 deste Projeto Básico.

## 15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora no fornecimento, garantida prévia e fundamentada defesa, ficará a Contratada sujeita a multas e sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e outros diplomas legais pertinentes.

15.2 - Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará a empresa contratada sujeita às sanções e ao pagamento das multas previstas abaixo:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao MMA;
- b) multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida, por atraso injustificado na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- c) multa de 1% (um por cento) do valor da parcela inadimplida, por atraso injustificado na execução do objeto, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso;

- d) multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor contratado por evento, pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Projeto Básico, não abrangida nas alíneas anteriores;
- e) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor contratado, pela inexecução parcial do contrato;
- f) multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor empenhado, pela inexecução total do contrato;
- g) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MMA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- h) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor do certame ressarcir o MMA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

15.3 - Será configurada a inexecução parcial quando houver atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias após o término do prazo fixado para a execução do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias.

15.4 - Será configurada a inexecução total do objeto, quando houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a execução do objeto.

15.5 - O MMA deverá rescindir o contrato em caso de inexecução parcial ou inexecução total do seu objeto.

15.6 - As sanções previstas acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.7 - Se o motivo para a falha na execução do objeto ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo MMA, a empresa contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

15.7.1 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

15.7.2 - A aplicação das sanções supramencionadas não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas em lei a que esteja sujeito a empresa contratada por eventuais perdas e danos causados ao MMA.

15.8 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MMA.

15.9 - O valor da multa poderá ser descontado do documento de cobrança ou crédito existente no MMA, em favor da empresa contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

15.10 - Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.11 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à empresa contratada o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29/01/1999.

15.12 - A autoridade competente, na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.13 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, o fornecedor será descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

## **16 – DA GLOSA E RETENÇÃO DE PAGAMENTO**

16.1 - A glosa ou retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, deverá ocorrer quando a empresa contratada:

- a) não produzir os resultados acordados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar recursos humanos e materiais exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.2 - Abaixo as infrações cometidas passíveis de glosa e o percentual correspondente: com base no valor do periódico:

TABELA "A"

--	--

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Glosa de 0,1% do valor do documento de cobrança, por ocorrência e até vigésimo dia
2	Glosa de 0,2% do valor do documento de cobrança, por ocorrência e até vigésimo dia

TABELA "B"

Item	Descrição	Grau
1	Atrasar a prestação dos serviços – primeira ocorrência	1
2	Atrasar a prestação dos serviços – reincidência	2
3	Não comunicar qualquer impossibilidade de prestação dos serviços ao servidor do MMA responsável – reincidência	2
4	Prestar os serviços com instrumentos ou materiais diversos dos exigidos neste Projeto Básico	1
5	Prestar os serviços com instrumentos ou materiais diversos dos exigidos neste Projeto Básico - reincidência	2
6	Fornecer alimentos sem qualidade, fora do prazo de vencimento ou embalados inadequadamente	2
7	Fornecer alimentos não solicitados pelo MMA	1
8	Fornecer alimentos não solicitados pelo MMA – reincidência	2

16.3 - A glosa será calculada e indicada pela fiscalização do MMA quando do atesto do documento de cobrança, devendo esta ser restituída à empresa contratada para a emissão outro documento fiscal.

16.3.1 - A fiscalização do MMA deverá informar à empresa contratada, no momento da glosa, o demonstrativo do cálculo realizado, com o devido embasamento.

16.4 - A glosa no pagamento poderá ser realizada a qualquer tempo, independente do mês de ocorrência da irregularidade.

16.5 - Do montante devido à empresa contratada poderão ser retidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas pela empresa contratada, por infrações e/ou danos cometidos pela mesma ou por seus empregados, após apuração em processo próprio para o caso.

#### **17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados para Ministério do Meio Ambiente no Orçamento Geral da União, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas a contar das respectivas notas de empenho.

#### **18 – DO CUSTO ESTIMADO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

18.1 – O valor total estimado da contratação é de R\$ 17.485,13 (dezesete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e treze centavos), para 12 (doze) meses, com base na proposta de preços da empresa INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S/A, SEI 0535443, quando da realização de pesquisa de preços, na mencionada proposta de preços foi considerado, para efeito de estimativa, os preços unitários de cada item, uma vez que, os quantitativos constantes da mesma foram revisados, prevalecendo os quantitativos constante no quadro do subitem 6.1 deste Projeto Básico.

#### **19 – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

19.1 – A escolha do fornecedor ou executante será realizada pelo setor competente de acordo com a Lei 8.666/93 e demais condições previstas neste Projeto Básico.

#### **20 – DA SUBCONTRATAÇÃO**

20.1 - É vedada a subcontratação do objeto deste Projeto Básico, no todo ou em parte.

## 21 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21.1 - A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias ao contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

21.2 - É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

## 22 – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Senhoria, para, caso esteja de acordo, encaminhe ao Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração para providências que se fizerem necessárias.

À consideração superior,

*(assinado eletronicamente)*

**PEDRO PONGELUPE THOMAZ**

Coordenador-Geral de Apoio Administrativo/GM

1. De acordo.
2. Aprovo o presente Projeto Básico nos termos da Lei n. 8.666/93.
3. A contratação justifica-se em virtude das diversas viagens em missões oficiais que são realizadas pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente e comitiva.
4. Encaminhe-se ao Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração para autorização da dispensa de licitação, se for o caso, com posterior encaminhamento à CGCC/SPOA, para prosseguimento da contratação.

*(assinado eletronicamente)*

**JOSÉ LEONARDO MANISCALCO**

Chefe de Gabinete, Substituto

## 23 – APÊNDICE

Integra o presente Projeto Básico:

- a) Apêndice I – Modelo de proposta comercial.

### APÊNDICE I

#### MODELO DE PROPOSTA

(em papel timbrado da empresa)

#### PROPOSTA COMERCIAL

#### Ao MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_, com sede no (a) \_\_\_\_, para a prestação de serviço, de natureza não contínua, de comissaria aérea de bordo, com vistas ao fornecimento de refeições e lanches para ser executado em aeronaves oficiais, em missões do Ministro de Estado do Meio Ambiente e comitiva, em seus deslocamentos oficiais partindo do Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek e na Base Aérea de Brasília, consoante o disposto no Projeto Básico.

ITEM	SUBITEM	SERVIÇO/PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1.1	Água Mineral com Gás – 500 ml.	Unidade	20		

1.2	Água Mineral sem Gás – 500 ml.	Unidade	12		
1.3	Açúcar individual – sachê 6 g.	Unidade	25		
1.4	Adoçante individual – sachê 1 g.	Unidade	20		
1.5	(a) Almoço/Jantar	Unidade	110		
1.6	(b) Breakfast Quente	Unidade	40		
1.7	Caixa de isopor – 36 litros.	Unidade	12		
1.8	Cereal em barra – 25 g.	Unidade	10		
1.9	Refrigerante Cola – Lata 335 ml.	Unidade	15		
1.10	Refrigerante de Guaraná – Lata 335 ml.	Unidade	15		
1.11	Copo Plástico Transparente – 300 ml.	Unidade	40		
1.12	Copo Térmico de Isopor – 100 ml.	Unidade	12		
1.13	Gelo Cubo – 1 kg	Kg	15		
1.14	Guardanapo (33 x 30 cm) pct. com 50 un.	Pct.	15		
1.15	Serviço de entrega - Handling	Unidade	36		
1.16	logurte de Frutas – 120 g.	Unidade	50		
1.17	(c) Lanche Frio	Unidade	26		
1.18	(c) Lanche Quente	Unidade	26		
1.19	Salada de Frutas 150 g.	Unidade	15		
1.20	Sanduíche com salame	Unidade	30		
1.21	Sanduíche de Peito de Peru	Unidade	30		
1.22	Sanduíche Misto	Unidade	30		
1.23	Suco – Caixa 200 ml.	Unidade	25		
1.24	Suco – Caixa 1 litro	Unidade	25		
1.25	Suco de Laranja Natural – Caixa 1 litro	Unidade	25		
1.26	Café solúvel individual	Unidade	20		
1.27	Gelo Seco Kg.	Kg	24		
1.28	Mix nuts kg. (ou similar)	Unidade	17		

O valor global de nossa proposta é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

Declaramos que:

a) concordamos e que cumprimos todas as prescrições constantes do Projeto Básico, encaminhado à esta empresa no momento da solicitação da proposta de preços;

b) no preço cotado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto contratado. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto contratado deverá ser interpretada pelo MMA como não existente ou já inclusa no preço proposto.

Prazo da proposta: \_\_\_ (\_\_\_) dias. (Observação: não inferior a sessenta dias)

**Dados da empresa:**

Razão Social:					
CNPJ (MF) n°:					
Inscrição Estadual n°:					
Inscrição Municipal n°:					
Endereço:					
Telefone:		Fax:			
Cidade:		UF:			
Banco:		Agência:		Conta Corrente:	

**Dados do Representante para fim de apresentação da proposta e assinatura do contrato:**

Nome:				
CPF:		Cargo/Função:		
Carteira de Identidade:		Expedido por:		
Nacionalidade:		Estado Civil:		
Endereço:				
Telefone:		Fac-símile:		
Endereço Eletrônico:				

---

Local e data

---

Assinatura e carimbo

(Representante legal)



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Pongelupe Thomaz, Coordenador-Geral de Apoio Administrativo**, em 02/03/2021, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Leonardo Maniscalco, Chefe de Gabinete do Ministro, Substituto(a)**, em 02/03/2021, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0692701** e o código CRC **699800F2**.